

Prefeitura Municipal de Juquiá ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111 CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA www.juquia.sp.gov.br

LEI N° 718/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS EXTENSIVO AOS IDOSOS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 009/2015, de autoria da Vereadora Elenice Rodrigues Dias Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

- **Art. 1°-** As agências bancárias do Município de Juquiá, deverão obrigatoriamente, disponibilizar cadeiras de rodas a fim de atender aos clientes portadores de necessidades especiais ou transitórias, bem como aos idosos que apresentem dificuldades de locomoção.
- **Art. 2°-** Para fim de cumprimento do disposto no artigo anterior, as agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei.
- **Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente Lei, implicará responsabilização do infrator nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de aplicação dos demais diplomas pertinentes à matéria.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2015.

MOHSEN HOJEIJE Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA Diretor do Departamento de Governo e Administração

SÔNIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA Diretora do Departamento de Negócios Jurídicos